CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 14.467/91 **Data** 24.06.91

Projeto de PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/91

Autor ROBERTO MAURO BORGES

Assunto FICA CRIADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA A "TRIBUNA POPULAR"

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 25/06/91 Diretor da Secretaria	Cio Vereador José Marques Ramos 27/06/91		

Resultado

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ..... / ..... / .....

Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ..... / ..... / .....

Presidente

Autógrafo N.o

Lei n.o **de** ..... / ..... / .....

Observações:

Retirado pelo autor. (RQ - anexo)

19/11/91

Arquivado em ..... / ..... / .....

Diretor da Secretaria

às comissões competentes 24-06-91

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 05/91

A Câmara Municipal de Pompéia resolve:

Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Pompéia a "TRIBUNA POPULAR", onde toda a população terá acesso para discutir, expor, solicitar e opinar sobre interesses da coletividade.

§ 1º - Qualquer pessoa poderá fazer uso da TRIBUNA POPULAR desde que:

1) Comprove ser eleitor no município.
2) Proceda sua inscrição na diretoria legislativa da casa, em livro próprio, no prazo mínimo de 24 horas antes da Sessão Ordinária.
3) Indicar, expressamente, no ato da inscrição' a matéria a ser exposta.

§ 2º - Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela secretaria da Câmara, dando data em que poderão usar a tribuna de acordo com a ordem de inscrição.

§ 3º - Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a TRIBUNA, a não ser mediante nova inscrição.

Art. 2º - Terão preferência para o uso da palavra:

1) Os representantes de entidades, movimentos populares e sindicatos;
2) Aquele cujo assunto se relaciona com os projetos em pauta;
3) Aquele que se julgue com direito a réplica por haver sido citado nominalmente na casa;
4) Pela ordem de inscrição.

Art. 3º - A pessoa que se habilitar para ocupar a TRIBUNA poderá usar a palavra pelo prazo máximo de 10 minutos.

§ Único - Será reservado 20 minutos após o grande expediente para a TRIBUNA POPULAR.

PROTOCOLO
PROC. Nº 14.467
24/06/91
Diretor da Secretaria

Art. 4º - A Presidência cassará de imediato a palavra do Orador que se expressar em linguagem imprópria, desviar-se do assunto inscrito ou cometer abusos, desrespeito à Casa ou às Autoridades Constituídas.

§ Único - O orador é o responsável pelo excesso que cometer estando sujeitos a sanções legais. Será apresentado ao mesmo, no ato de inscrição, o Regimento Interno para que tome conhecimento das normas.

Art. 5º - Os Vereadores poderão solicitar a parte ao' Orador, por dois (2) minutos que o concederá se assim julgar conveniente.

Art. 6º - O Orador sómente poderá voltar a TRIBUNA POPULAR transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, salvo, por autorização especial da MESA e naõ havendo outro inscrito.

Art. 7º - A TRIBUNA POPULAR sómente funcionará nas Sessões Ordinárias.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Março de 1991.

Roberto Mauro Borges
- Vereador -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA:

Com os meus cumprimentos, venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Resolução nº 05/91, de minha autoria, que "Cria na Câmara Municipal de Pompéia a Tribuna Popular.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Pompéia, 18 de novembro de 1991.

ROBERTO MAURO BORGES

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Processo n.º 14467/91 **Parecer n.º**

Projeto de RESOLUÇÃO n.05/91

Assunto: Institui a Tribuna Popular

P A R E C E R:

O presente Projeto de Resolução não fere nenhum dispositivo legal.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões, 27/junho/1991

Walter Augusto Soares
- relator -

Recebido 18-7-91
Orlando Cassano

J U S T I F I C A T I V A

A nova Constituição ampliou as conquistas populares, dando-lhe uma participação mais efetiva nas decisões e não sómente por intermédio de seus representantes.

O Habeas-Data, as Emendas Populares, o Mandato de Segurança podendo ser Impetrado por Entidades são marcas indeléveis ' da pressão do POVO junto aos Constituintes.

Nada mais justo que as Casas de Leis abram espaços ' para a POPULAÇÃO vir apresentar, suas alegrias e desgostos com o desenrolar da vida Pública da Nação, Estado e Município.

O Poder Legislativo em sua precípua de fazer Leis e fiscalizar o município não pode furtar-se neste momento histórico,a ser fiscalizado pelo POVO que o alçou a esta condição. Temos obrigação em abrir esta Casa de Leis de forma efetiva e prática à População para que possa, de viva voz, cobrar, aplaudir, exigir e pressionar os Nobres Edis sobre decisões que sempre influem diretamente à já tão desalentada População.

O Poder Legislativo sairá engrandecido com a formação da TRIBUNA POPULAR, pois, "NÃO SE CONSTRÓI NADA DE NOVO SEM A PARTICIPAÇÃO DO POVO".

Dez 91

Pompéia, 18 de Março de 1991

Roberto Mauro Borges
- Vereador -

8/2/89
3
7/90